



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 59/2025**

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 327/2021, de autoria dos nobres Vereadores Cris Monteiro e Daniel Annenberg, que "Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho e Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



**Denise Soares Ramos**  
**Secretária Adjunta Substituta**  
Em 30/06/2025, às 16:26.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126657740** e o código CRC **6563D48E**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**  
**Coordenadoria do Trabalho**

Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 1132246000

**PROCESSO 6010.2025/0000969-4**

**Encaminhamento SMDET/CT N° 125479969**

**À SMDET/GAB - Gabinete do Secretário**

Senhor Chefe de Gabinete,

Ciente e de acordo com a manifestação prestada pelo Departamento de Mercado de Trabalho (doc. sei n. 125477452), retornamos os autos para os devidos prosseguimentos.



**Simone Cristina de Melo Bompani Malandrino**

**Coordenador(a) II**

Em 14/05/2025, às 13:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **125479969** e o código CRC **AEC5D6FE**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**  
**Departamento de Mercado de Trabalho**

Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro Histórico de São Paulo - São Paulo/SP -  
CEP 01009-905  
Telefone: 32246000

**PROCESSO 6010.2025/0000969-4**

**Informação SMDet/DMT Nº 125477452**

São Paulo, 13 de maio de 2025.

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei n. 327/2021, de autoria dos nobres Vereadores Cris Monteiro e Daniel Annenberg, que "Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia". Pedido de Subsídios.

**À SMDet/CT**

**Srª Coordenadora,**

Em atenção ao solicitado pela Assessoria Jurídica, conforme o Documento nº 125424945, a respeito do pedido inicial relativo ao Projeto de Lei nº 327/2021, de autoria dos Vereadores Cris Monteiro e Daniel Annenberg, que "Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia", informamos o seguinte:

O Departamento de Mercado de Trabalho, por meio dos Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (CATE), constitui-se como uma das estruturas estratégicas da administração pública municipal voltadas ao desenvolvimento econômico e social da cidade. Essas unidades têm como missão a promoção da empregabilidade, o estímulo ao empreendedorismo e ao autoemprego, atuando como elo entre o poder público, os trabalhadores e o setor produtivo.

Em análise ao conteúdo do referido Projeto de Lei, constata-se que a proposta de criação de uma campanha informativa sobre epilepsia, direcionada ao ambiente empresarial, possui sinergia com as atividades desempenhadas pelo Departamento, especialmente no que se refere à sensibilização e conscientização de empregadores sobre temas que envolvam inclusão e saúde no ambiente de trabalho.

Todavia, considerando que o tema central do projeto — epilepsia — está diretamente relacionado à área da saúde pública, entendemos ser imprescindível o envolvimento técnico da Secretaria Municipal da Saúde, que deverá fornecer os subsídios necessários, incluindo o conteúdo técnico-científico adequado, para que a campanha informativa possa ser elaborada de maneira precisa, ética e eficaz, garantindo a qualidade e a confiabilidade das informações a serem disseminadas junto às empresas.

Destaca-se que, por atuar na intermediação de mão de obra em parceria com empresas privadas e instituições públicas, o CATE pode funcionar como importante canal de disseminação da campanha, facilitando a adesão do setor empresarial e promovendo um ambiente de trabalho mais inclusivo e informado.

Dessa forma, manifestamos parecer favorável à viabilidade da execução da campanha no âmbito das ações do Departamento de Mercado de Trabalho, desde que em articulação direta com a Secretaria da Saúde, que deverá prover os conteúdos técnicos necessários à sua implementação.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e colaborações futuras.

Atenciosamente,



**Márcia da Silva Carvalho**

**Diretor(a) I**

Em 13/05/2025, às 14:06.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **125477452** e o código CRC **D88FCC0D**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

**Assessoria Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: (11) 3224-6000

**PROCESSO 6010.2025/0000969-4**

**Parecer SMDet/AJ N° 125788383**

São Paulo, 16 de maio de 2025.

**INFORMAÇÃO 56/2025/AJ/SMDet**

**SMDet/GAB**

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de Projeto de Lei 327/2021, que dispõe sobre a criação de Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia.

De acordo com a justificativa apresentada, em síntese (doc. SEI 124326625), o PL seria um passo importante no combate à *"estigmatização das pessoas que tem essa doença"* porque contribuiria à informação e educação, *"reconhecendo a dificuldade de entrada e permanência no mercado de trabalho"*, do que se pretende a eliminação ou redução da conduta praticada.

A Assessoria Técnica-Legislativa III, do Gabinete do Prefeito, encaminhou os autos para manifestação dessa Pasta. Passo seguinte, o gabinete, por sua vez, solicitou a oitiva da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico - CDE que, por sua vez, suscitou a da Coordenadoria do Trabalho.

Assim, o Departamento de Mercado de Trabalho (doc. SEI 125477452):

(...)

O Departamento de Mercado de Trabalho, por meio dos Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (CATE), constitui-se como uma das estruturas estratégicas da administração pública municipal voltadas ao desenvolvimento econômico e social da cidade. Essas unidades têm como missão a promoção da empregabilidade, o estímulo ao empreendedorismo e ao autoemprego, atuando como elo entre o poder público, os trabalhadores e o setor produtivo.

Em análise ao conteúdo do referido Projeto de Lei, constata-se que a proposta de criação de uma campanha informativa sobre epilepsia, direcionada ao ambiente empresarial, possui sinergia com as atividades desempenhadas pelo Departamento, especialmente no que se refere à

sensibilização e conscientização de empregadores sobre temas que envolvam inclusão e saúde no ambiente de trabalho.

Todavia, considerando que o tema central do projeto — epilepsia — está diretamente relacionado à área da saúde pública, entendemos ser imprescindível o envolvimento técnico da Secretaria Municipal da Saúde, que deverá fornecer os subsídios necessários, incluindo o conteúdo técnico-científico adequado, para que a campanha informativa possa ser elaborada de maneira precisa, ética e eficaz, garantindo a qualidade e a confiabilidade das informações a serem disseminadas junto às empresas.

Destaca-se que, por atuar na intermediação de mão de obra em parceria com empresas privadas e instituições públicas, o CATE pode funcionar como importante canal de disseminação da campanha, facilitando a adesão do setor empresarial e promovendo um ambiente de trabalho mais inclusivo e informado.

Dessa forma, manifestamos parecer favorável à viabilidade da execução da campanha no âmbito das ações do Departamento de Mercado de Trabalho, desde que em articulação direta com a Secretaria da Saúde, que deverá prover os conteúdos técnicos necessários à sua implementação.  
(...)

Pois bem. É o relato.

A análise dessa Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos jurídico-formais.

A *priori*, a SMDET tem por finalidade (art. 2º, do Decreto Municipal nº 58.153/18):

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade e à promoção do desenvolvimento econômico sustentável e da agricultura. (Redação dada pelo Decreto nº 62.361/2023).

Como se vê, os objetivos alçados no PL (de certa forma) até poderiam tangenciar as finalidades dessa Pasta, se consideradas que campanhas educacionais acerca das pessoas com a condição neurológica indicada poderiam contribuir com o aumento significativo da geração de trabalho, emprego, renda.

No entanto, o fulcro da questão passa eminentemente pela Secretaria Municipal da Saúde, pois o objetivo por último a ser alcançado seria fruto de uma campanha técnica, informacional e consciente, somente de atribuição daquela. Nesse sentido, feito os apontamentos feitos pelo Departamento de Mercado de Trabalho, resta esvaziada a competência da presente Pasta, do que ressaltamos a necessidade de oitiva da SMS.

A título de contribuição, porém, é oportuno apontar a inconstitucionalidade formal da norma, uma vez ausente estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que contraria frontalmente o art. 113 do ADCT.<sup>[1]</sup>

(...)<sup>3</sup>. A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do artigo 113 do ADCT, estabeleceu **requisito adicional para a validade formal** de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais,

*requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos. 4. Medida cautelar confirmada e Ação Direta julgada procedente" (ADI 5.816, relator ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 5/11/2019)*

Com as considerações expostas, submetemos à análise.

**Viviana Palermo**  
Procuradora do Município – SMDet/AJ

**De acordo**  
**Josias Barcelos Jr.**  
Procurador Chefe

[1] [3] Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.



**Josias Barcelos Júnior**  
**Procurador(a) Chefe**  
Em 19/05/2025, às 09:54.



**Viviana Palermo**  
**Procurador(a) do Município**  
Em 19/05/2025, às 15:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **125788383** e o código CRC **7097DE75**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**  
**Gabinete do Secretário**

Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905  
 Telefone: (11) 3224-6000

**Manifestação**

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei n. 327/2021, de autoria dos nobres Vereadores Cris Monteiro e Daniel Annenberg, que "Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia". Pedido de Subsídios.

À  
**PREF/CASA CIVIL/ATL III**  
 Senhor Procurador,

Em atenção ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III 124327156, a Coordenadoria do Trabalho, unidade responsável desta Pasta, e a Assessoria Jurídica, acostaram manifestações sob docs.125479969 e 125788383, respectivamente, as quais acolhemos e conduzimos para conhecimento.



**Leonardo William Casal Santos**  
**Chefe de Gabinete**  
 Em 21/05/2025, às 16:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126057787** e o código CRC **87BDC516**.

**Referência:** Processo nº 6010.2025/0000969-4

SEI nº 126057787

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Atenção Básica**

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 9º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5465-9767

**PROCESSO 6010.2025/0000969-4****Informação SMS/CAB Nº 126015310**

São Paulo, 21 de maio de 2025.

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 327/2021, de autoria dos nobres Vereadores Cris Monteiro e Daniel Annenberg, que "Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia".**SEABEVS/SMS-G****Senhora Secretária Executiva**

Em atenção à solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, e ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (doc. nº 124326805), tendo em vista que o projeto de lei tem como objetivos (art. 2º):

- (i) “levar informações sobre a epilepsia para empresas a fim de diminuir o estigma sobre a doença”;
- (ii) “encorajar a contratação de pessoas com epilepsia”;
- (iii) “promover a educação de empresários, dirigentes, funcionários e outros prestadores de serviços que exerçam atividades regulares na empresa, sobre como agir diante de um episódio convulsivo devido à epilepsia”; e
- (iv) “integrar os atores acima, de forma a garantir a construção de um ambiente de trabalho sustentável”;

manifestamos, no que compete à área técnica da Divisão de Doenças Crônicas, **e especialmente em atenção ao item (i)**, o seguinte parecer:

A epilepsia é uma condição neurológica crônica que acomete parcela significativa da população e, historicamente, está associada a estigmas, preconceitos e exclusão social — aspectos que também se refletem no ambiente de trabalho.

A proposta de criação da Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia, a ser realizada por ocasião do Dia Nacional de Conscientização da Epilepsia (9 de setembro), mostra-se pertinente sob a perspectiva da promoção em saúde. A disseminação de informações claras e acessíveis é uma estratégia relevante para a redução do estigma, o fortalecimento da inclusão social e a promoção de ambientes laborais mais acolhedores e preparados para o cuidado com pessoas com epilepsia.

A Divisão de Doenças Crônicas poderá colaborar com ações alusivas à data, por meio da produção de conteúdo técnicos a serem veiculados em mídias sociais e outros canais de comunicação, alinhados às diretrizes de promoção da saúde e de enfrentamento das condições crônicas, com o objetivo de ampliar a visibilidade do tema, reduzir estigmas e contribuir para a

inclusão social.



**Karina Mauro Dib**  
**Diretor(a) de Divisão Técnica**  
Em 23/05/2025, às 08:22.



**Erica Gimenes Ruis Barbosa Porto Rinaldi**  
**Assessor(a) IV**  
Em 23/05/2025, às 08:57.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126015310** e o código CRC **FE30EE80**.

---



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 10.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5465-9348

**PROCESSO 6010.2025/0000969-4**

**Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 126265101**

São Paulo, 23 de maio de 2025.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 327/2021- Câmara Municipal de São Paulo, de autoria dos Vereadores Cris Monteiro e Daniel Annenberg, que "Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia".

À

**SMS/Assessoria Parlamentar**

Trata-se de **Projeto de Lei nº 327/2021** que "Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia", conforme documento 124327156.

Com a ciência desta Secretaria Executiva aos esclarecimentos apresentados pela Área Técnica de SMS/CAB em documento 126015310, segue o presente para prosseguimento.

*"(...) Em atenção à solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, e ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (doc. nº 124326805), tendo em vista que o projeto de lei tem como objetivos (art. 2º):*

*(i) "levar informações sobre a epilepsia para empresas a fim de diminuir o estigma sobre a doença";*

*(ii) "encorajar a contratação de pessoas com epilepsia";*

*(iii) "promover a educação de empresários, dirigentes, funcionários e outros prestadores de serviços que exerçam atividades regulares na empresa, sobre como agir diante de um episódio convulsivo devido à epilepsia"; e*

*(iv) "integrar os atores acima, de forma a garantir a construção de um ambiente de trabalho sustentável",*

*manifestamos, no que compete à área técnica da Divisão de Doenças Crônicas, e especialmente em atenção ao item (i), o seguinte parecer:*

*A epilepsia é uma condição neurológica crônica que acomete parcela significativa da população e, historicamente, está associada a estigmas, preconceitos e exclusão social — aspectos que também se refletem no ambiente de trabalho.*

*A proposta de criação da Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia, a ser realizada por ocasião do Dia Nacional de Conscientização da Epilepsia (9 de setembro), mostra-se pertinente sob a perspectiva da promoção em saúde. A disseminação de informações claras e acessíveis é uma estratégia relevante para a redução do estigma, o fortalecimento da inclusão social e a promoção de ambientes laborais mais acolhedores e preparados para o cuidado com pessoas com epilepsia.*

*A Divisão de Doenças Crônicas poderá colaborar com ações alusivas à data, por meio da produção de conteúdo técnicos a serem veiculados em mídias sociais e outros canais de comunicação, alinhados às diretrizes de promoção da saúde e de enfrentamento das condições crônicas, com o objetivo de ampliar a visibilidade do tema, reduzir estigmas e contribuir para a inclusão social.(...)"*

Atenciosamente,



**Sandra Maria Sabino Fonseca**  
**Secretário(a) Executivo(a)**  
Em 26/05/2025, às 10:14.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126265101** e o código CRC **51BFCC3F**.

---



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Assessoria Parlamentar

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 10.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5465-9281

**PROCESSO 6010.2025/0000969-4**

**Informação SMS/AP Nº 126356582**

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 327/2021, de autoria dos nobres Vereadores Cris Monteiro e Daniel Annenberg, que "Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia".

**SMS/CG**

**Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (124327156)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 327/2021, que institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, se manifestaram de acordo com os encaminhamentos **(126015310)**, com ciência da **SMS/SEABEVS (126265101)**.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite, análises e justificativas técnicas, a matéria reúne condições para prosseguir. Segue o presente, rogando envio à **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para as providências subseqüentes.

**Ivan Cáceres**

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G



**Ivan Aparecido Cáceres**  
**Chefe de Assessoria I**  
Em 28/05/2025, às 12:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126356582** e o código CRC **B53CB611**.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Chefia de Gabinete Assessoria

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509020

Telefone: 54619014

**PROCESSO 6010.2025/0000969-4**

**Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 126588417**

São Paulo, 29 de maio de 2025.

#### **INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 327/2021, DE AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES CRIS MONTEIRO E DANIEL ANNENBERG, QUE "INSTITUI A CAMPANHA INFORMATIVA PARA EMPRESAS SOBRE EPILEPSIA".**

À

**PREF/CASA CIVIL/ATL III**

**Sr. Procurador,**

Com os nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o solicitado em doc. 124327156, restituímos o presente acolhendo as informações apresentadas pela Área Técnica correspondente dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SEI 126015310), com ciência da SMS/SEABEVS (SEI 126265101) e da Assessoria Parlamentar desta Pasta (SEI 126356582).

Atenciosamente,



**Luiz Artur Vieira Caldeira**

**Chefia de Gabinete**

Em 29/05/2025, às 10:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126588417** e o código CRC **DC2B9E8F**.